



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 585/2017,

de 19 de setembro de 2017.

INSTITUI NOVA LEI DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO AUGUSTO GRANCHI, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação, em caráter habitual, eventual ou intermitente, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da Lista de Serviços - Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituem como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º - Para efeito de incidência, considera-se:

I - empresa: toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil de direito ou de fato, que exercer atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviço que

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



conte com o trabalho de mais de duas pessoas, empregados ou não, ou um ou mais profissionais da mesma habilitação do empregador;

II - profissional autônomo: todo aquele que fornecer o próprio trabalho, habitualmente, sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, com auxílio de, no máximo, duas pessoas, empregados ou não, que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - trabalhador avulso: aquele que exerce atividade de caráter eventual, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

IV - estabelecimento prestador: local onde sejam planejados, contratados, administrados, fiscalizados, ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para sua caracterização o fato de que seja sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obras, depósito ou outras repartições da empresa prestadora, bem como o fato de que o pessoal, prédio, materiais, máquinas, veículos ou equipamentos utilizados sejam próprios, alugados ou emprestados;

V - o imposto não incide sobre:

a - as exportações de serviços para o exterior do País;

b - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

c - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

VI - a existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, veículos, instrumentos ou equipamentos necessários à execução dos serviços;

b - estrutura organizacional, administrativa ou operacional, manifestada através de sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obras, depósito ou outras repartições da empresa prestadora;

c - inscrição nos órgãos previdenciários;

d - indicação, como domicílio fiscal, para efeitos de tributos federais, estaduais ou municipais;

e - permanência ou animo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço e telefone em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade, fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador ou seu representante.

§ 1º - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 2º - São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 3º - Cada estabelecimento do mesmo titular, ainda que simples depósito, agência, escritório, oficina ou garagem, é considerado autônomo para efeito de manutenção e escrituração de livros, documentos fiscais e para o recolhimento do imposto relativo aos serviços por ele prestados.

Art. 3º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa.

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa.

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa.

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa.

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa.

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa.

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa.

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa.

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa.

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa.

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa.

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa.

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa.

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 9º desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 4º - A incidência independe:

- I - da existência de estabelecimento fixo;
- II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- III - do fornecimento de material;
- IV - do resultado financeiro obtido; e,
- V - do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação de serviço.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 5º - Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º - O Município de Paulistânia, mediante lei, poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens **3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10** da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

II - (VETADO)

§ 3º - (VETADO)

Art. 8º - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



I - (VETADO)

II - demais serviços, 5,0% (cinco por cento).

Art. 9 - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato Municipal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

SEÇÃO II

DA ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO

Art. 10 - Os contribuintes do imposto sobre serviços serão enquadrados no regime de tributação fixa ou variável.

Art. 11 - As empresas (art. 2º, inc. I) serão enquadradas no regime de tributação variável.

§ 1º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplicam alíquotas especificadas na Lista de Serviços em anexo.

§ 2º - Considera-se preço do serviço a receita bruta que lhe corresponda sem deduções, salvo os abatimentos e os descontos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 3º - Integram o preço do serviço, dentre outros, os seguintes componentes:

- a – aquisição de bens (mercadorias, materiais ou serviços) necessários à execução da atividade;
- b – despesas com salários, mão de obra, encargos sociais, energia elétrica, telefone, seguros, fretes, alugueis, locações e conservação;
- c – ISS devido;
- d – juros e encargos de operações financeiras;
- e – juros passivos e correção monetárias recebidas ou creditadas;
- f – lucro.

Art. 12 - Os profissionais autônomos (art. 2º, inc. II) serão enquadrados no regime de tributação

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



fixa ou variável, tendo por parâmetros preço do serviço, sobre o qual se aplicam as alíquotas especificadas na Lista de Serviços em anexo, e o valor anual expressos em UFM constante da referida Tabela.

§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal próprio, o simples fornecimento de trabalho relativo às atividades por profissionais autônomos, que não tenha, a seu serviço, empregados da mesma qualificação profissional.

§ 2º - Quando os serviços forem prestados por sociedades, o imposto será calculado pelo regime de tributação fixa, calculada em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

§ 3º - Não se consideram uniprofissionais, ficando sujeitas a tributação variável, as sociedades:

- I – cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- II – que tenham como sócia pessoa jurídica;
- III – que tenham natureza comercial;
- IV – que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios.

Art. 13 - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços em anexo, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço;
- II – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo Município, desde que seja desmembrado e computado para efeito de lançamento autônomo.
- III – Incidindo o ISSQN sobre o faturamento, este deverá ser recolhido até o décimo dia do mês seguinte ao faturamento, sob pena de incidência dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 1º - Na prestação dos serviços de que trata o item 22.01 da Lista de Serviços em anexo, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

§ 2º - Para efeito do disposto no § anterior, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE E SUJEIÇÃO PASSIVA

Art. 14 - Contribuinte do imposto é o prestador de serviço.

§ 1º - Considera-se prestador do serviço o profissional ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades constantes da Lista de Serviço anexo.

§ 2º - Não são contribuintes os que prestam serviços com relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselho Consultivo ou Fiscal de sociedade.

Art. 15 - Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento do imposto ou do

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



crédito tributário dele decorrente as pessoas jurídicas contratantes de serviços executados no âmbito do Município, conforme previsto nos artigos 121, parágrafo único, inciso II e 128, ambos do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), mediante a retenção na fonte, bem como os seguintes tomadores de serviços:

I – o proprietário da obra e o contratante dos serviços, com relação aos serviços de construção civil, em sentido amplo, que lhes forem prestados;

II – o administrador ou empreiteiro com relação aos serviços prestados por subempreiteiros e demais auxiliares;

III – o titular do estabelecimento onde se instalarem máquinas, aparelhos ou equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários, não estabelecidos no Município e relativo à exploração dos mesmos;

IV – os clubes recreativos, casas noturnas e congêneres pelos serviços prestados por grupos musicais, decoradores, organizadores de festas e “buffet”, e artistas.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

VI – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Parágrafo único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem, podendo a exigência administrativa ou judicial do pagamento do tributo ou do crédito tributário dele decorrente ser feita a qualquer dos co-obrigados ou a todos, não podendo os indicados exigir que, em primeiro lugar, se convoque ou se execute o contribuinte.

Art. 16 - As empresas, assim definidas no artigo 2º, inciso I, desta Lei, bem como quaisquer outros tomadores de serviços, mesmo que gozem de imunidade ou de isenção, ficam obrigadas as retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incidir sobre os serviços que lhes forem prestados, quando:

I – os serviços forem prestados sem emissão de documentos fiscais, ou sem a prova, mediante a apresentação de Inscrição Municipal, de que o prestador é contribuinte do município;

II – no caso de execução de obras de construção civil, sem que o contribuinte apresente, até o 5º (quinto) dia útil que se seguir ao prazo para o recolhimento do imposto, o comprovante de tal recolhimento.

§ 1º - Para os efeitos previstos neste artigo, o imposto retido na fonte será calculado pelas alíquotas constantes da Lista de Serviços em anexo e recolhido aos cofres públicos:

a – no caso do inciso I deste artigo, dentro dos prazos legais;

b – no caso do inciso II, até o dia 15 (quinze) do mês em que for obrigatória a retenção, com os acréscimos legais de correção monetária, multa de mora e juros de mora.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo implicará em responsabilidade do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido, seus acréscimos legais eventuais multas por infrações aplicadas ao contribuinte, sem prejuízo da multa por infração própria pela não retenção e ou não recolhimento do imposto.

§ 3º - O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 17 - A pessoa física ou jurídica que adquirir de outras, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou atividade.

Art. 18 - A pessoa jurídica que resultar de fusão, transformação ou incorporação, é responsável pelos débitos tributários devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoa jurídica, quando a exploração de respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 19 - O espólio ou, após a partilha ou adjudicação, o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, na proporção dos respectivos quinhões, legados ou meação, respondem pelo débito do “de cujos” existente até a data da abertura da sucessão.

SEÇÃO IV

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTOS E DOS RECOLHIMENTOS

Art. 20 - O lançamento do imposto é efetuado:

I – diretamente, por iniciativa da Administração, quando se tratar de serviço sujeito a incidência de imposto fixo, calculado mediante fatores que independam do preço do serviço;

II – por iniciativa do contribuinte e homologação da Administração, quando se tratar de serviço sujeito à incidência de tributação variável, calculado com base no preço do serviço;

III – por arbitramento da receita bruta, nos casos previsto nesta Lei;

IV – por estimativa, a critério da Administração;

Art. 21 - Para fins de lançamento, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia seguinte aquele em que tiver sido iniciada quaisquer das atividades especificadas na Lista de Serviços em anexo.

Art. 22 - Decorridos os prazos para pagamento, o imposto ficara sujeito à:

I - Atualização monetária, aplicando-se para tanto a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais (elaborada em conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Justiça, publicada mensalmente no Diário Oficial de Estado – Poder Judiciário (Caderno I – Parte I));

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do tributo corrigido monetariamente; e,

III - Multa de 0,334% (trezentos e trinta e quatro centésimos por cento), por dia, até o limite de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO DIRETO

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 23 - O lançamento direto será efetuado anualmente pela Administração, e o imposto será pago à vista ou em até oito (08) prestações, mensais e consecutivas, cujos pagamentos deverão ser feitos dentro dos prazos estabelecidos, decorridos os quais incidirão os acréscimos do artigo 21.

Art. 24 - De acordo com a categoria de serviço e a critério da Administração, o lançamento direito poderá corresponder a temporada, dia ou mês da prestação de serviço com recolhimento antecipado do imposto.

Art. 25 - Enquanto não extinto o direito de constituição do crédito tributário, poderão ser efetuados lançamentos omitidos nas épocas próprias, permitindo-se, ainda, para retificação das falhas, a substituição de avisos ainda não quitados, através de lançamentos substitutivos.

§ 1º - Independentemente da quitação, poderão ser expedidos avisos aditivos, sempre que se apurar lançamentos a menor, em razão de erro de fato ou de irregularidade.

§ 2º - O prazo para pagamento do imposto, nas hipóteses previstas neste artigo será de 20 (vinte) dias, contados da expedição do aviso de lançamento, se outro não for estabelecido pela Administração.

Art. 26 - Quando a prestação de serviços tiver início no curso do exercício financeiro, o imposto será calculado e lançado na proporção dos trimestres faltantes para o encerramento do exercício.

Parágrafo Único – Para os efeitos previstos neste artigo, será computado o trimestre correspondente ao início da atividade, ainda que incompleto, com o vencimento trimestral e proporcional do imposto.

SEÇÃO VI

DO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 27 - No lançamento por homologação, ao qual estão sujeitas as empresas, assim definidas no artigo 2º, inciso I, o contribuinte se obriga a apurar e recolher, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

§ 1º - Se o dia 15 (quinze) dia do mês, cair em sábado, domingo ou feriado, o prazo estabelecido neste artigo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Para os fins deste artigo, quanto aos serviços de execução de obras de construção civil e congênere, considera-se ocorridos o fato gerador do imposto no mês ou fração em que o serviço for efetivamente executado.

§ 3º - Considera-se homologado o lançamento por ato inequívoco da Administração, ou pelo decurso de 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 28 - Os tributos serão recolhidos através de documento próprio adotado pelo Município.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Parágrafo Único – Nos serviços de execução de obras de construção civil e serviços auxiliares o contribuinte fica obrigado a apresentar ao órgão arrecadador o “Demonstrativo de Apuração mensal do ISS de Contribuição Sujeitos ao Lançamento por Homologação” aprovado pela Administração, em duas vias datadas e assinadas, que se fará acompanhar dos seguintes documentos:

- a - cópia das medições que serviram para apuração de base de cálculo;
- b – no caso da obra abranger o território de mais de um Município, cópia das medições globais, que envolvam toda a obra.
- c – cópia das notas fiscais (faturas) de serviços, das notas de débito das guias de recolhimento do ISS que serviram para apuração da base de cálculo, as primeiras relativas as medições parciais, finais e complementares, aos reajustes e seus complementos, a correção monetária e seus complementos e a outras verbas recebidas ou creditadas;
- d – cópia das notas fiscais relativas aos materiais deduzidos e ou, a critério da Fazenda Municipal, de boletim de aplicação de materiais, quando o valor destes não foi arbitrado pela Administração.

SEÇÃO VII

DO LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO

Art. 29 - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado, mediante processo regular, nos seguintes casos:

- I – quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal de Serviços;
- II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 30 - Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, dentre outros fatores, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos do contribuinte, sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus respectivos salários.

Parágrafo Único – O valor mensal dos preços arbitrados não poderá ser inferior a soma das seguintes parcelas:

- I – valor das matérias primas consumidas durante o mês, salvo se tratar de contribuinte sujeito, concorrentemente, ao ICMS;
- II – valor total dos salários pagos durante o mês;
- III – valor das retiradas de sócios, diretores ou gerentes durante o mês;
- IV – despesa mensal com o fornecimento de água, luz, força, telefone e combustível.

Art. 31 - Far-se-á arbitramento do preço do serviço através de Auto de Infração, cuja cópia será entregue ao contribuinte, assegurando-lhe o direito a defesa administrativa.

Parágrafo Único – Não sendo apresentada defesa, no prazo legal, ou, sendo ofertadas, vencido o contribuinte na instância administrativa, proceder-se-á a notificação para recolhimento do imposto e multa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

SEÇÃO VIII

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DO LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA

Art. 32 - Os contribuintes sujeitos à tributação proporcional, cujo volume ou modalidade de serviços aconselhe tratamento mais simples e econômico, poderão, a critério da Administração, ser enquadrados no regime de estimativa, com observância das seguintes regras:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, serão estimados o valor da receita bruta e o montante do imposto devido no período considerado; e

II – o montante do imposto a recolher, assim estimado, será dividido em parcelas iguais, em número correspondente aos dos meses compreendidos no período, constituindo cada parcela o valor do imposto a recolher a cada mês.

Art. 33 - Feito o enquadramento no regime de estimativa, será o contribuinte notificado do montante do imposto estimado para o período e o valor de cada parcela.

§ 1º - Após a notificação do enquadramento no regime de estimativa, o contribuinte terá 15 (quinze) dias para qualquer espécie de contestação.

§ 2º - O pagamento da primeira parcela será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da notificação do enquadramento e, o das demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Art. 34 - O contribuinte enquadrado no regime de estimativa apurará através de “Declaração de Movimento Econômico” os valores efetivos da receita bruta do exercício findo e o montante do imposto devido correspondente às suas operações.

§ 1º - A diferença do imposto, verificada entre o montante recolhido e o apurado será:

I – se favorável ao Fisco, recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da declaração de movimento econômico que deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, independentemente de qualquer iniciativa fiscal;

II – se favorável ao contribuinte, compensada em recolhimentos futuros, mediante requerimento acompanhado da declaração de movimento econômico a ser apresentada no prazo estabelecido no inciso anterior.

§ 2º - A Administração terá 30 (trinta) dias para despacho do requerimento de que trata o inciso II do parágrafo anterior, ficando o contribuinte, neste período, sujeito a regime especial de fiscalização.

§ 3º - Suspensa à aplicação do regime de estimativa, antecipar-se-á o cumprimento da obrigação prevista neste artigo, restituindo-se eventual diferença em favor do contribuinte, na hipótese de cessão de atividade.

Art. 35 - O Fisco poderá a qualquer tempo e a seu critério:

I – promover o enquadramento no regime de estimativa;

II – rever os valores estimados e reajustar as parcelas mensais mesmo no curso do período considerado;

III – suspender a aplicação do regime de estimativa.

Art. 36 - As declarações relacionadas com o enquadramento no regime de estimativa serão decididas pelo Chefe de Tesouraria, com recursos ao Prefeito Municipal.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Parágrafo Único – as reclamações e os recursos não terão efeito suspensivo e serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados, respectivamente, da notificação do enquadramento e ou da intimação do despacho que julgar a reclamação.

SEÇÃO IX

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 37 - O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos estabelecimentos sujeitos a inscrição, escrituração fiscal destinada ao registro dos serviços prestados.

Art. 38 - A escrituração fiscal deverá ser feita no Livro de Registro de prestação de Serviços, com impressão tipográfica, folhas numeradas, conforme modelo aprovado pela Administração.

Parágrafo Único – No interesse da Administração poderão ser instituídos, por Decreto, tantos livros quantos forem julgados necessários para o bom andamento da ação fiscal.

Art. 39 - Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de vistos pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.

Parágrafo Único – Os livros novos somente serão vistos mediante exibição do livro encerrado.

Art. 40 - Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco, devendo ser conservados pelos contribuintes durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do respectivo encerramento.

Art. 41 - Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviço, eletrônica ou com impressão tipográfica, folhas numeradas, endereço do estabelecimento prestador e número da inscrição municipal, conforme modelo aprovado pela Administração.

§ 1º - Poderão ser instituídos tantos modelos de Notas Fiscais de Serviços quantos forem necessários no interesse da fiscalização.

§ 2º - A Administração poderá, a seu critério, dispensar a exigência de Nota Fiscal de Serviço com endereço do estabelecimento prestador e número da inscrição municipal local, desde que sejam substituídas por Nota Fiscal ou Fatura emitida pela matriz, filial ou sucursal.

Art. 42 - A Administração poderá, a seu critério, dispensar a exigência de manutenção e de escrituração de livros fiscais, tendo em vista a natureza do serviço ou ramo de atividade do contribuinte.

SEÇÃO X

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Art. 43 - O contribuinte não poderá iniciar o exercício de atividade sujeita ao imposto, sem previa inscrição de cada um de seus estabelecimentos no Cadastro Fiscal de Prestação de Serviços.

§ 1º - A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte em formulário próprio, mencionando os dados necessários a perfeita identificação do contribuinte e dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§ 2º - Como complemento dos dados para a inscrição, o contribuinte fica obrigado a anexar ao formulário a documentação exigida pela Administração e a fornecer por escrito ou verbalmente, a critério do Fisco, quaisquer informações que lhe forem solicitadas.

Art. 44 - A inscrição será obrigatoriamente atualizada ou renovada, por iniciativa do contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer mudança ou modificação societária, transferência de estabelecimento e demais alterações da sujeição passiva.

Parágrafo Único – No caso de mudança do endereço, a atualização de que trata este artigo deverá ser feita antes de ocorrer a mudança.

Art. 45 - Os órgãos municipais competentes procederão, de ofício, a inscrição ou a renovação das fichas cadastrais, sempre que o contribuinte não o fizer no prazo legal.

Art. 46 - A inscrição municipal será cancelada a requerimento do contribuinte no prazo de 15 (quinze) dias contados da cessação da atividade profissional.

§ 1º. A inscrição Municipal também poderá ser cancelada por determinação do responsável pelo Departamento de Tributos, desde que comprovada a inatividade da empresa, em especial as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, os Microempreendedores Individuais e as EIRELES, bem como aquelas que enquadrarem-se nos regimes especiais previstos em Lei Municipal.

§ 2º. Presume-se encerrada a atividade do contribuinte do ISSQN que deixar de recolher o imposto em 2 (dois) exercícios consecutivos e não for localizado pelo fisco municipal, momento em que, serão canceladas as dívidas do período compreendido no presente parágrafo.

§ 3º. O contribuinte sujeito ao regime de tributação fixa, desobriga-se ao recolhimento do imposto cujas prestações vencerem a partir do primeiro trimestre civil imediatamente seguinte ao da cessação da atividade.

SEÇÃO XI

DAS ISENÇÕES, INCENTIVOS, BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Art. 47 - A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros ficam condicionados ao disposto no **§ 1º do artigo 9º desta Lei Complementar**, que foi regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 116/2003, alterada pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

SEÇÃO XII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 48 - Compete a Administração Pública, pelos seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 49 - A fiscalização poderá ser exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção tributária.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 50 - Para os efeitos da legislação tributária, é absoluto o direito da autoridade administrativa examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais, produtores, prestadores de serviços e dos seus contratantes, limitado o exame aos pontos objeto da investigação, não tendo aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas desse direito, ou da obrigação de referidas pessoas exibi-los.

Art. 51 - São obrigados a exibir ou fornecer a autoridade administrativa, se e quando solicitados, dentro do prazo que for cominado, os livros, documentos e informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades próprios ou de terceiros, necessários a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e a apuração de fatos geradores e de informações a legislação tributária:

I – o contribuinte;

II – o responsável, assim entendido aquele que, sem revestir da condição de contribuinte, esteja vinculado ao fato gerador da obrigação tributária;

III – o responsável solidário, assim definido no artigo 93, desta Lei;

IV – a pessoa física ou jurídica que, sem revestir da condição de contribuinte ou responsável, tenha tido com estes qualquer relação de negócio ou sobre ele disponha de documentos ou informações relativamente a seus bens, negócios ou atividades;

V – as pessoas e entidades arroladas no artigo 197 do Código Tributário Nacional, com a ressalva do parágrafo único do referido dispositivo legal.

Art. 52 - A recusa ou a demora injustificada na exibição ou na apresentação dos livros, documentos e informações a que se refere o artigo anterior, constituirá infração grave por embaraço a fiscalização e, sem prejuízo da responsabilidade penal definida nos artigos 329 a 330 do Código Penal e de outras penalidades previstas na legislação tributária, sujeitará o infrator as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 53 - A autoridade administrativa poderá requisitar força pública estadual quando vítima de resistência, desobediência ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção.

Art. 54 - Sem prejuízo do disposto na Legislação criminal é vedada a divulgação, qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo unicamente os casos previstos no artigo 199 do Código Tributário Nacional e os de requisição da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

SEÇÃO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 55 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância as disposições da legislação tributária municipal.

Art. 56 - Respondem pela infração a Lei Tributária todos os que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Parágrafo Único – Os sucessores, a qualquer título, respondem pelas multas aplicadas aos seus antecessores, por auto de infração lavrado até a data da sucessão.

Art. 57 - As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – multa;

II – proibições aplicáveis às relações entre os contribuintes em débito e a Fazenda Municipal;

III – sujeição ao regime especial de fiscalização;

IV – suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidos as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamentos totais ou parciais de tributos.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma a aplicação de penalidade de qualquer natureza dispensa o pagamento de tributo e dos acréscimos cabíveis e a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 58 - A sanção é excluída pela denúncia espontânea da infração, devendo esta ser acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos cabíveis, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único – Não será considerada espontânea qualquer denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização.

Art. 59 - Apurando-se no mesmo processo, mais de uma infração à legislação tributária, cometidas pela mesma pessoa ou empresa, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis a cada infração.

Art. 60 - A reincidência específica punir-se-á com a aplicação da multa em dobro e tantas vezes quantas forem às hipóteses de reincidência.

Parágrafo Único – Considera-se reincidência específica a repetição de infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude de decisão administrativa definitiva.

Art. 61 - Constitui sonegação fiscal, para os efeitos da legislação tributária, suprimir ou reduzir tributo mediante as seguintes condutas:

I – prestar declarações falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser traduzida a Agente do Fisco, com a intenção de eximir-se total ou parcialmente do pagamento de tributo e de quaisquer outros adicionais devidos por Lei;

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas Leis fiscais com a intenção de exonerar-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos devido a Fazenda Municipal;

III – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura ou quaisquer outros documentos relativos a operações sujeitas a tributos municipais, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter redução de tributos devidos a Fazenda Municipal;

V – recolher a menor tributo sujeito ao regime de lançamento por homologação;

VI – negar ou deixar de fornecer, quando regularmente solicitados, documentos fiscais necessários a apuração de créditos tributários ou de interesse do Fisco para quaisquer finalidades, ou fornece-los em desacordo com a legislação ou com a solicitação.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



SEÇÃO XIV

DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 62 - As infrações as normas relativas ao Imposto Sobre Serviços serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais - multa de 10 (dez) UFMs, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos legais ou regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais, a comunicação de venda ou transferência de estabelecimento, ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II – Infrações relativas aos livros destinados a escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apurados através de ação fiscal ou denunciadas após o seu início, nos casos em que não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:

a – multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de 10 (dez) e a máxima de 30 (trinta) UFMs, aos que não possuem os livros, ou ainda que os possuam, não esteja devidamente escriturados e autenticados;

b – multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços escriturados, observada a imposição mínima de 05 (cinco) e máxima de 10 (dez) UFMs, aos que, possuindo os livros, devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração nos prazos legais ou regulamentares;

III – Infrações relativas aos documentos fiscais:

a – multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor dos serviços, observado a imposição mínima de 20 (vinte) e máxima de 50 (cinquenta) UFMs, aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, nota fiscal-fatura ou outro documento previsto em lei ou regulamento;

b – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observado a imposição mínima de 10 (dez) UFMs, aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizam desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal;

c – multa equivalente até 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido no mês, aos que, sendo obrigados, não apresentarem junto com a guia de recolhimento o “Demonstrativo da Apuração Mensal do ISS de Contribuintes Sujeitos a Lançamento pro Homologação” com os documentos que devem instruí-lo, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 41, desta Lei Municipal;

IV – Outras Infrações:

a – multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso de falta de recolhimento do ISS e a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal ou procedimento fiscal tributário;

b – multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, no caso de recusa ou demora injustificada para a exibição ou apresentação de livros, documentos e informações regularmente solicitados pelo Fisco, necessários a identificação do sujeito passivo da obrigação tributária e a apuração de fatos geradores e de infrações a legislação tributária.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



c – multa de equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto que vier a ser recolhido a menor por contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, se a infração vier a ser apurada mediante ação fiscal;

d – multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetua-la;

e – multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, aos que deixarem de recolher, no prazo legal ou regulamentar, o imposto retido do prestador de serviço;

f – multa equivalente até 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, em quaisquer outros casos de sonegação fiscal não previstos neste artigo.

SEÇÃO XV

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Art. 63 - Processo Fiscal, para os efeitos da legislação tributária, compreende o conjunto de atos e formalidade tendentes a uma decisão sobre:

- I – auto de infração;
- II – reclamação contra lançamento;
- III – consulta;
- IV – pedido de restituição.

SEÇÃO XVI

DO PROCEDIMENTO

Art. 64 - O procedimento fiscal terá início com:

- I – a lavratura de termo de início de fiscalização;
- II – a lavratura de termo de verificação fiscal;
- III – a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- IV – a notificação preliminar;
- V – a lavratura de auto de infração;
- VI – a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou de ato administrativo dele decorrente;
- VII – qualquer ato da administração que caracterize o início de apuração de crédito tributário.

Parágrafo Único – O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a atos anteriores e, independentemente de notificação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

SEÇÃO XVII

DO TERMO DE VERIFICAÇÃO FISCAL

Art. 65 - A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início, período de fiscalização, os livros e documentos examinados, e o que mais possa interessar.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



§ 1º - O termo será lavrado no estabelecimento ou no local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação as palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os espaços em branco.

§ 2º - Em sendo o termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º - A assinatura não constitui formalidade essencial a validade do termo de verificação fiscal, não implica em confissão, nem sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 4º - Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para concluí-la, podendo ser prorrogado por igual período quando houver justo motivo, autorizado pela autoridade superior.

SEÇÃO XVIII

DO TERMO DE APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 66 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração a legislação tributária.

Parágrafo Único – A apreensão pode compreender livros ou documentos quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 67 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com a indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, e, se for o caso, os demais elementos indispensáveis a identificação do contribuinte, a descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 68 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 69 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, serem-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 70 - Lavrado o Termo de Apreensão, por esse mesmo documento, será sujeito passivo intimado a recolher o débito, cumprir o que lhe for determinado ou apresentar defesa.

Art. 71 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, o leilão poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se na venda, importâncias superiores ao tributo, a multa e acréscimos devidos,

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



será o autuado notificado para receber o excedente.

SEÇÃO XIX

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 72 - Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributos ou de qualquer infração a legislação tributária de que possa resultar evasão de receita, será expedido contra o infrator Notificação Preliminar, para que no prazo de 10 (dez) dias, ou outro, não superior a 30 (trinta) dias, que for cominado pelo agente fazendário, regularize a situação.

§ 1º - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á Auto de Infração.

§ 2º - Lavar-se-á, imediatamente, Auto de Infração quando o sujeito passivo se recusar a tomar conhecimento da Notificação Preliminar.

Art. 73 - não caberá Notificação Preliminar, devendo o sujeito passivo ser imediatamente autuado:

- I – quando for encontrado no exercício da atividade tributável sem previa inscrição;
- II – quando houver provas de tentativas para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
- III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
- IV – quando incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação preliminar.

SEÇÃO XX

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 74 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor; aplicar ao infrator as penas correspondentes e proceder-se, quando for o caso, no sentido de se obter o ressarcimento do referido dano.

Art. 75 - O Auto de Infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

- I – o local, a data e a hora da lavratura;
- II – o nome e endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;
- III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- IV – a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que define a infração e comina a respectiva penalidade;
- V – a referência a documentos que serviram de base para a lavratura do auto;
- VI – a notificação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, com o cálculo dos acréscimos legais e penalidades;
- VII – a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



VIII – a assinatura do autuado ou infrator ou a menção das circunstâncias de que não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constitui motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do Auto de Infração, será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.

§ 3º - A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto e, em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.

Art. 76 - Conformando-se o autuado com o Auto de Infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da lavratura, o valor das multas por infração será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 77 - Nenhum Auto de Infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO XXI

DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 78 - A defesa terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 79 - O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro de 15 (quinze) dias no caso de Auto de Infração, e de 15 (quinze) dias nos demais casos, contados da notificação do lançamento ou da lavratura do auto, mediante defesa escrita com os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 80 - A defesa será dirigida ao Secretário de Administração e Finanças do Município e deverá conter:

I – a qualificação do interessado, o número de inscrição do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para receber notificação;

II – a matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;

III – as provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda seja efetuadas, com os motivos que a justifiquem;

IV – o pedido, formulado de modo claro e preciso.

Art. 81 - Juntada a defesa ao processo, o mesmo será encaminhado ao autor do ato impugnado que apresentará réplica as razões da impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 82 - Recebido o processo com a réplica, o Secretário de Administração e Finanças determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando prazo para sua efetivação, e indeferirá as prescindíveis.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Parágrafo Único – Se na diligencia forem apurados fatos de que resultem crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto prazo para nova impugnação, devendo ser dada ciência do fato ao interessado.

Art. 83 - Completa a instrução do processo, este será encaminhado ao Secretário de Administração e Finanças que poderá, se julgar necessário, ouvir o Departamento Jurídico da Prefeitura sobre as questões em discussão, para, ao depois, proferir decisão sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 84 - A autoridade julgadora não ficará adstrita as alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em fase das provas produzidas no processo.

Art. 85 - A decisão conterá:

I – o relatório, os elementos e atos informadores, instrutórios e probatórios do processo, que mencionará de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando os tributos exigíveis, os acréscimos legais e penalidades impostas, quando for o caso.

Art. 86 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, total ou parcialmente, da decisão será intimado o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher o valor da condenação ou interpor recurso administrativo ao Prefeito Municipal, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para nova decisão, prorrogável por mais 30 (trinta).

Art. 87 - A decisão do recurso interposto exaure a instância administrativa e, se desfavorável ao contribuinte, este terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, para recolher o valor da condenação, sob pena de imediata inscrição do débito fiscal na dívida ativa.

Art. 88 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2018.

PM Paulistânia, 19 de setembro de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI

Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 585/2017, em fls. 28, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

PM de Paulistânia, 19 de setembro de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO

Procurador Jurídico Municipal



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



ANEXO I

Subitens	Descrição do serviço	ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA	IMPOSTO FIXO ANUAL EM UFM
1.	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5,0%	100
1.02	Programação	5,0%	100
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5,0%	100
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets , smartphones e congêneres.	5,0%	100
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5,0%	100
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5,0%	100
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5,0%	100
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5,0%	100
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,0%	100
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5,0%	100
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	(Vetado)	5,0%	100
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5,0%	100
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



		5,0%	100
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%	100
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5,0%	100
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	5,0%	100
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5,0%	100
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5,0%	100
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5,0%	100
4.05	Acupuntura.	5,0%	100
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,0%	100
4.07	Serviços farmacêuticos.	5,0%	100
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,0%	100
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,0%	100
4.10	Nutrição.	5,0%	100
4.11	Obstetrícia.	5,0%	100
4.12	Odontologia.	5,0%	100
4.13	Ortóptica.	5,0%	100
4.14	Próteses sob encomenda.	5,0%	100
4.15	Psicanálise.	5,0%	100
4.16	Psicologia.	5,0%	100
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0%	100
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%	100
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,0%	100
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%	100
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%	100
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%	100
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%	100
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,0%	100
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0%	100
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0%	100
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0%	100
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,0%	100
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,0%	100
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0%	100
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0%	100
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%	100
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5,0%	100
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5,0%	100
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,0%	100
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0%	100
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,0%	100
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,0%	100
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0%	100
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%	100
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0%	100
7.04	Demolição.	5,0%	100
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



	dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%	100
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0%	100
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0%	100
7.08	Calafetação.	5,0%	100
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%	100
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%	100
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%	100
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%	100
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0%	100
7.14	(Vetado)	5,0%	100
7.15	(Vetado)	5,0%	100
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%	100
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%	100
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%	100
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%	100
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0%	100
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0%	100
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0%	100
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



	educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5,0%	100
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5,0%	100
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,0%	100
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,0%	100
9.03	Guias de turismo.	5,0%	100
10.	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0%	100
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0%	100
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0%	100
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%	100
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0%	100
10.06	Agenciamento marítimo.	5,0%	100
10.07	Agenciamento de notícias.	5,0%	100
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0%	100
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0%	100
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5,0%	100
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5,0%	100
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%	100



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0%	100
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0%	100
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	5,0%	100
12.02	Exibições cinematográficas.	5,0%	100
12.03	Espectáculos circenses.	5,0%	100
12.04	Programas de auditório.	5,0%	100
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0%	100
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0%	100
12.07	Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0%	100
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5,0%	100
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5,0%	100
12.10	Corridas e competições de animais	5,0%	100
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5,0%	100
12.12	Execução de música	5,0%	100
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5,0%	100
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5,0%	100
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5,0%	100
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5,0%	100
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5,0%	100
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	(Vetado)	5,0%	100
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5,0%	100
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5,0%	100
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5,0%	100
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS		

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



		5,0%	100
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5,0%	100
14.02	Assistência técnica	5,0%	100
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5,0%	100
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus	5,0%	100
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5,0%	100
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5,0%	100
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5,0%	100
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5,0%	100
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5,0%	100
14.10	Tinturaria e lavanderia	5,0%	100
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5,0%	100
14.12	Funilaria e lanternagem	5,0%	100
14.13	Carpintaria e serralheria	5,0%	100
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5,0%	100
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5,0%	100
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5,0%	100
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5,0%	100
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



	congêneres	5,0%	100
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5,0%	100
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5,0%	100
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5,0%	100
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5,0%	100
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5,0%	100
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5,0%	100
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5,0%	100
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5,0%	100
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



	câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5,0%	100
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5,0%	100
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5,0%	100
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5,0%	100
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5,0%	100
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5,0%	100
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5,0%	100
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5,0%	100
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5,0%	100
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5,0%	100
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica,		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



	financeira ou administrativa	5,0%	100
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5,0%	100
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5,0%	100
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5,0%	100
17.07	(Vetado)	5,0%	100
17.08	Franquia (franchising)	5,0%	100
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5,0%	100
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5,0%	100
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5,0%	100
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5,0%	100
17.13	Leilão e congêneres	5,0%	100
17.14	Advocacia	5,0%	100
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5,0%	100
17.16	Auditoria	5,0%	100
17.17	Análise de Organização e Métodos	5,0%	100
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5,0%	100
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5,0%	100
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5,0%	100
17.21	Estatística	5,0%	100
17.22	Cobrança em geral	5,0%	100
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5,0%	100
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5,0%	100
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5,0%	100
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5,0%	100
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,0%	100
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5,0%	100
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5,0%	100
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5,0%	100
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5,0%	100
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,0%	100
22	Serviços de exploração de rodovia	5,0%	100
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,0%	100
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial		



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



	e congêneres	5,0%	100
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres	5,0%	100
25	Serviços funerários	5,0%	100
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5,0%	100
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5,0%	100
25.03	Planos ou convênio funerários	5,0%	100
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5,0%	100
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5,0%	100
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5,0%	100
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	5,0%	100
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5,0%	100
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	5,0%	100
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5,0%	100
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5,0%	100
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5,0%	100
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5,0%	100
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5,0%	100
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5,0%	100
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia	5,0%	100
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5,0%	100
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	5,0%	100
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5,0%	100
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5,0%	100